



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2012-CRMPR.

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FUTURA SEDE DO CRMPR EM LONDRINA.

RELATÓRIO:

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência Pública, visando a contratação de empresa para proceder a reforma e ampliação de imóvel do CRMPR em Londrina, que servirá para a nova sede da autarquia naquela cidade, tudo conforme projetos e anexos do Edital nº. 01/2012-CRMPR.

No dia 05 de março de 2012, às 15:00 hs, na sala de audiências do CRMPR em Curitiba, se deu a sessão para abertura dos envelopes de habilitação. Participaram do certame sete empresas, sendo que três empresas enviaram seus representantes: Opus Prima Engenharia, que se fez representar pelo Sr. Gustavo Henrique Menezes Bergamachi, NS Engenharia representada pelo Sr. Nivaldo Salvatico Junior e PG Construtora Ltda, no ato representada pelo Sr. Pedro Luciano de Souza Guetter.

Ainda participaram remetendo os envelopes outras quatro empresas, quais são: Itayci Engenharia e Incorporações Ltda, Virtual Construções Civis Ltda, Construtora Masconi Empreendimentos Imobiliários Ltda e por fim, a Construtora LFT Ltda.

Na oportunidade foram abertos os envelopes da documentação das participantes acima nominadas. Foram consideradas habilitadas as empresas N.S, Engenharia e Virtual Construções Civil.

Juu.  1
B



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

Foram inabilitadas a empresa Construtora LFT porque seus atestados de capacidade técnica estavam sem reconhecimento de firma, e ainda a empresa Construtora Masconi Empreendimentos Imobiliários apresentou a sua documentação contábil referente ao ano de 2010, e não ao ano de 2011, como exigia o edital. Tais inabilitações já estão assentadas, tendo transcorrido o lapso para recurso sem qualquer manifestação.

Entretanto, quando da avaliação da documentação das empresas P.G. Construtora Ltda, Opus Prima Engenharia e Itayci Engenharia e Incorporações Ltda, surgiu discussão sobre o item "a" da HABILITAÇÃO TÉCNICA, eis que a exigência do edital foi assim redigida: "a - Apresentação de no mínimo três Atestados de Capacidade Técnica com firma reconhecida do atestante, acompanhado da respectiva ART, fornecidos por empresas que tenham sido atendidas a contento pela empresa participante, para serviço de reforma ou construção civil de envergadura análoga ou superior ao objeto deste".

As três empresas trouxeram toda a documentação exigida em edital, faltando a ART referida na letra "a" da Habilitação Técnica. Irresignadas, as empresas PG Construtora e Opus Prima manifestaram o interesse em interpor recurso.

A sessão foi suspensa, tudo consoante dicção do artigo 109, § 2º que prevê o efeito suspensivo aos recursos referentes à habilitação e quanto ao julgamento das propostas.

Regularmente intimados, apenas a empresa P.G. Construtora Ltda interpôs recurso, alegando, em apertada síntese que a Comissão de Licitação tem por

Juu

C

B



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

dever de ofício corrigir seus atos administrativos e fez consignar na ata que, desde logo, irá aceitar todas as formas de fiança/caução previstas no artigo 57 da Lei 8666/936; referiu que se houve modificação das condições do edital, tal modificação afetaria diretamente a formulação da proposta o que exigiria nova publicação. Referiu que se algum interessado tivesse interesse em participar e deixou de fazê-lo por tal motivo, isso afetaria seu interesse em participar. Alegou que foi descumprida a lei das licitações, requerendo a procedência do recurso interposto, com a remessa à Autoridade Superior.

As empresas Opus Prima Engenharia e Itayci Engenharia e Incorporação não apresentaram recurso, precluindo assim suas pretensões a respeito da discussão da não apresentação das ARTS.

Foi aberto prazo para impugnação ao recurso (contra-razões) tudo consoante o § 3º do artigo 109. Regularmente intimados, apenas a empresa N.S. Engenharia se manifestou, alegando, resumidamente, que não assiste razão à empresa P.G Construtora Ltda, porque o peticionário não impugnou o edital no ponto que entendeu equivocado, no prazo que lhe era de direito, oportunizado no próprio edital. Mais ainda, que todos os participantes vieram ao certame com suas propostas formuladas baseadas nos mesmos documentos que a empresa P.G. Construtora o fez, pois ali estavam estabelecidas as regras para a concorrência pública 01/12-CRMPR. No que se refere à desclassificação por falta de apresentação de ART, referentes ao acervo apresentado, se trata de quesito objetivo e previsto na letra "a" da Habilitação Técnica. Que a desclassificação dos participantes que não apresentaram tal documento se deu antes mesmo da abertura das propostas de preço e condições.

3



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

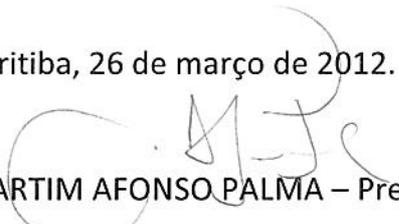
Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

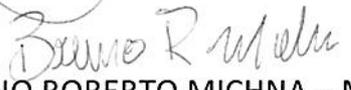
Alegou que na medida em que o edital não foi impugnado também nesse ponto, ele consolidou-se em sua forma a legitimar as exigências ali contidas e as correções promovidas, até porque se trata de letra da Lei 8666/93.

Alega que o recurso não tocou no tópico da falta da apresentação da ART, que seria o motivo da manifestação em ata de interposição de recurso, razão pela qual teria ocorrido a preclusão, devendo ser mantida a decisão exarada na sessão de abertura dos envelopes. Ao ensejo, requereu a manutenção da decisão anteriormente prolatada.

É o necessário relatório.

Curitiba, 26 de março de 2012.


MARTIM AFONSO PALMA – Presidente CPL


BRUNO ROBERTO MICHNA – Membro CPL

ANDRESSA SCHREDERHOF CORTES – Membro CPL